



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00012/2013

Data de autuação
07/03/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 02 - PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI ESTADUAL N.º 13.783, DE 26 DE JUNHO DE 2006, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DE CONTROLE EXTERNO DO QUADRO IV - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 02/2013

Fortaleza, 06 de março de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 13.783, de 26 de junho de 2006, que aprovou o Plano de Cargos e Carreira de Controle Externo, do Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.

A matéria aqui proposta, aprovada pelo Plenário da Corte de Contas, busca aprimorar as políticas e diretrizes estabelecidas para gestão de pessoal do Tribunal, aperfeiçoando a redação inicial da referida lei e solucionando problemas que surgiram no curso de sua aplicação.

O que se propõe, fundamentalmente, é a alteração da legislação em vigor com o fim de corrigir algumas distorções verificadas nos últimos anos, mormente no aspecto remuneratório do quadro técnico.

No que se refere à remuneração de pessoal, as modificações têm a finalidade de dar maior racionalidade às tabelas de vencimento e à metodologia de promoção na carreira, mediante soluções que se ajustem ao perfil do servidor do TCE, algumas delas seguindo o modelo já implementado no âmbito do Poder Executivo.

Também são propostas as seguintes modificações:

- eliminação da exigência da prova de títulos no concurso público para o cargo de Técnico de Controle Externo;
- nova regulamentação para a concessão da Gratificação de Desempenho da Carreira de Controle Externo nos casos de afastamento do servidor;
- previsão de novas especialidades para os cargos de nível superior e de nível médio;

**Excelentíssimo Senhor
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA**

NP:471/2013



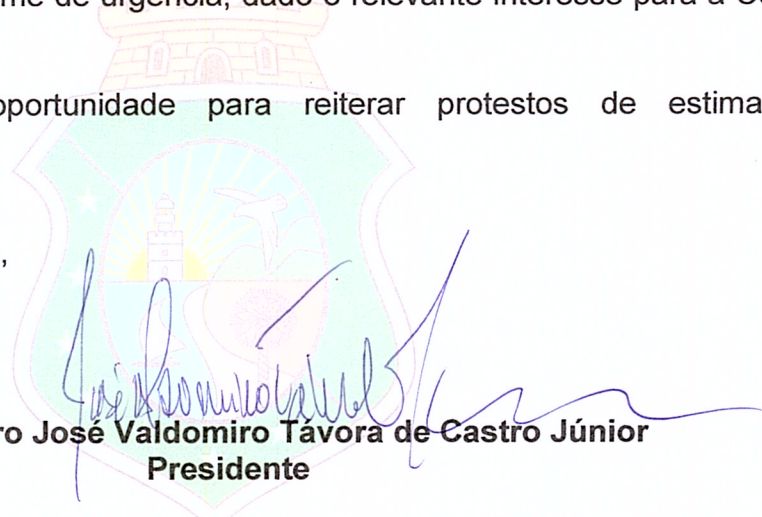
- criação de 14 (quatorze) cargos de Analista de Controle Externo, nas áreas meio e fim;
- extinção de 18 (dezoito) cargos de Técnico de Controle Externo;
- reabertura do prazo para exercer a opção pelo regime instituído no Plano de Cargos e Carreira aprovado pela Lei nº 13.783, de 26 de junho de 2006, para o servidor aposentado no antigo cargo de Inspetor de Contas, cujos proventos eram calculados com base em decisão judicial.

O projeto de lei submetido ao crivo do Poder Legislativo é de pequena repercussão financeira e atende plenamente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta proposta, rogo a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, dado o relevante interesse para a Corte de Contas.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente



PROJETO DE LEI Nº, DE

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI ESTADUAL Nº 13.783, DE 26 DE JUNHO DE 2006, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DE CONTROLE EXTERNO DO QUADRO IV – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A tabela de vencimento dos cargos e funções da Carreira de Controle Externo do Grupo Ocupacional Atividades de Controle Externo do Quadro IV- Tribunal de Contas do Estado é a constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º - Os atuais ocupantes de cargos efetivos e funções do Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado serão enquadrados na tabela constante do Anexo I desta lei na referência cujo vencimento seja igual ao vencimento atual do servidor ou, na falta desta, na referência seguinte.

Art. 3º - Os aposentados do Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado terão seu enquadramento salarial realizado na forma prevista no art. 2º desta lei.

Art. 4º - O enquadramento salarial de que tratam os artigos 2º e 3º será formalizado por ato da Presidência do Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 5º - O *caput* do art. 9º da Lei Estadual nº 13.783, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O ingresso nos cargos da Carreira de Controle Externo dar-se-á na classe e referência iniciais, mediante concurso público:

I – de provas, para o cargo de Técnico de Controle Externo, realizado em etapa única destinada às provas escritas de conhecimentos gerais e específicos, ambas de caráter eliminatório e classificatório;

II – de provas e títulos, para o cargo de Analista de Controle Externo, realizado em duas etapas, sendo a primeira destinada às provas escritas de conhecimentos gerais e específicos, ambas de caráter eliminatório e classificatório, e a segunda para avaliação de títulos, de caráter exclusivamente classificatório.”

Art. 6º - O § 2º do art. 15 da Lei Estadual nº 13.783, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 -

§ 2º - É vedado, para a concessão da parte variável da GDCE, considerar como de efetivo exercício qualquer afastamento, licença ou tempo fictício, ressalvados os períodos de férias, casamento, luto, licença à servidora gestante, licença paternidade, licença para tratamento de saúde, licença especial e as hipóteses previstas no inciso XV do art. 68 e no art. 112 da Lei 9.826/74.”



Art. 7º - Os incisos I e II do art. 16 da Lei Estadual nº 13.783, de 26 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 -

I – para os cargos/funções de Analista de Controle Externo, a 20% (vinte por cento) da referência 20 da respectiva tabela de vencimento; e

II – para os cargos/funções de Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo, ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da referência 20 da tabela de vencimento dos cargos/ funções de Técnico de Controle Externo.”

Art. 8º - Os incisos I e II do art. 17 da Lei Estadual nº 13.783, de 26 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17

I - para os cargos/funções de Analista de Controle Externo, ao valor correspondente a 30% (trinta por cento) da referência 20 da respectiva tabela de vencimento; e

II – para os cargos/funções de Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo, ao valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) da referência 20 da tabela de vencimento dos cargos/funções de Técnico de Controle Externo.

..... ”

Art. 9º - Ficam acrescentados ao Anexo II da Lei Estadual nº 13.783, de 26 de junho de 2006, os subitens 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 para o Cargo de Analista de Controle Externo e o subitem 2.2 para o Cargo de Técnico de Controle Externo, nos termos do Anexo II desta lei.

Art. 10 - Sem prejuízo do disposto no art. 5º da Lei nº 14.475, de 08 de outubro de 2009, fica instituída, alternativamente ao benefício de que trata o § 2º do art. 11 da Lei nº 13.783, de 26 de junho de 2006, a promoção por elevação de nível profissional para os servidores do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único – A concessão da promoção de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á no mês de agosto de cada ano, a partir do exercício de 2014, e dependerá do cumprimento dos requisitos previstos no Anexo III desta lei.

Art. 11 – Ficam revogados os §§ 4º e 5º do art. 11 da Lei Estadual nº 13.783, de 26 de junho de 2006, com a redação dada pela Lei Estadual 14.475, de 08 de outubro de 2009.

Art. 12 – Fica reaberto ao servidor aposentado no cargo de Inspetor de Contas, por 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei, o prazo para o exercício da opção de que trata o art. 31 da Lei Estadual nº 13.783, de 26 de junho de 2006.



§ 1º - Exercida a opção referida no *caput*, o enquadramento salarial do optante dar-se-á na referência inicial da tabela de vencimento do cargo de Técnico de Controle Externo.

§ 2º - Ao vencimento decorrente do enquadramento previsto no § 1º deste artigo serão acrescidas, exclusivamente, as parcelas referidas nos incisos I a IV do § 2º do art. 24 da Lei Estadual nº 13.783, de 26 de junho de 2006, com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.475, de 08 de outubro de 2009.

Art. 13 - Ficam criados no Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado 10 (dez) cargos efetivos de Analista de Controle Externo, destinados à Especialidade Auditoria, Fiscalização e Avaliação da Gestão Pública, na Área Controle Externo, sendo 7 (sete) para a orientação Auditoria Governamental e 3 (três) para orientação Auditoria de Obras Públicas.

Art. 14 – Fica criado no Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado 1 (um) cargo efetivo de Analista de Controle Externo, destinado à Especialidade Auditoria, Fiscalização e Avaliação da Gestão Pública, na Área Controle Externo, com orientação em Atividade Jurídica, privativo de bacharel em Direito.

Art. 15 - Fica criado no Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado 1 (um) cargo de Analista de Controle Externo, destinado à Especialidade Ciências Contábeis, na Área Administração, privativo de portador de diploma de nível superior com graduação plena em Ciências Contábeis e registro profissional no respectivo conselho regional.

Art. 16 - Ficam criados no Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado 2 (dois) cargos de Analista de Controle Externo, destinados à Especialidade Tecnologia da Informação, na Área Administração, sendo um para Analista de Sistema e outro para Analista de Suporte, privativos de portadores de diploma de nível superior de graduação plena, na área da Tecnologia da Informação.

Art. 17 - Ficam extintos 18(dezoito) cargos efetivos de Técnico de Controle Externo do Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado.

Art. 18 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado e do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I A QUE SE REFEREM OS ARTS. 1º E 2º DA LEI ESTADUAL Nº,
DE

TABELA DE VENCIMENTO
QUADRO IV – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CLASSE	REFERÊNCIA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO
A	1	669,48	1.874,66	2.678,08
	2	702,95	1.968,39	2.811,98
	3	738,10	2.066,81	2.952,58
	4	775,01	2.170,15	3.100,21
	5	813,76	2.278,66	3.255,22
B	6	935,82	2.620,46	3.743,50
	7	982,61	2.751,48	3.930,68
	8	1.031,74	2.889,05	4.127,21
	9	1.083,33	3.033,50	4.333,57
	10	1.137,50	3.185,18	4.550,25
C	11	1.308,13	3.662,96	5.232,79
	12	1.373,54	3.846,11	5.494,43
	13	1.442,22	4.038,42	5.769,15
	14	1.514,33	4.240,34	6.057,61
	15	1.590,05	4.452,36	6.360,49
D	16	1.828,56	5.120,21	7.314,56
	17	1.919,99	5.376,22	7.680,29
	18	2.015,99	5.645,03	8.064,30
	19	2.116,79	5.927,28	8.467,52
	20	2.222,63	6.223,64	8.890,90
E	21	2.556,02	7.157,19	10.224,54
	22	2.683,82	7.515,05	10.735,77
	23	2.818,01	7.890,80	11.272,56
	24	2.958,91	8.285,34	11.836,19
	25	3.106,86	8.699,61	12.428,00



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 9º DA LEI ESTADUAL Nº,
DE

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES

CARREIRA: CONTROLE EXTERNO

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

2. ÁREA: ADMINISTRAÇÃO

2.4. ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ANALISTA DE SISTEMA

Objetivo: Realizar atividades de nível superior relacionadas com desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas informatizados no ambiente do Tribunal de Contas do Estado.

Atribuições:

- I - Construir e revisar modelos de processos e de dados utilizando ferramenta específica;
- II - Levantar e gerenciar requisitos de sistemas junto ao usuário final;
- III - Definir arquitetura de sistemas;
- IV - Desenvolver programas baseado em Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas;
- V - Planejar e executar testes e homologação de aplicações;
- VI - Executar e acompanhar a implantação de sistemas;
- VII - Efetuar manutenções evolutivas e corretivas em sistemas;
- VIII - Realizar prospecção de ferramentas e processos na área de Tecnologia da Informação;
- IX - Planejar e ministrar treinamento em ferramentas e processos na área de Tecnologia da Informação;
- X - Gerenciar processos e projetos da área de Tecnologia da Informação, alinhado ao plano estratégico da Instituição;
- XI - Executar outras atividades correlatas.



2.5. ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ANALISTA DE SUPORTE

Objetivo: Realizar atividades de nível superior relacionadas a infraestrutura, suporte técnico e segurança no ambiente de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado.

Atribuições:

I - Levantar informações relativas a utilização dos equipamentos de informática do Tribunal, propondo as melhorias e contratação de novas soluções tecnológicas, visando obter uso dos recursos computacionais disponíveis;

II - Aplicar correções nos sistemas operacionais e produtos de software implantados nos equipamentos de informática;

III - Formalizar procedimentos de cópias e recuperação de dados nos equipamentos de informática (Backup);

IV - Monitorar os recursos de software e hardware instalados no Tribunal, visando a utilização plena das funcionalidades disponíveis;

V - Controlar, planejar e implementar as atividades relativas à estratégia de segurança da informação, gestão estratégica de riscos, ambientes de alta disponibilidade e monitoramento das operações em rede;

VI - Promover e definir mecanismos para a política de segurança da informação garantindo a integridade, confidencialidade, disponibilidade e a legalidade da informação da Instituição;

VII - Documentar orientações de procedimentos para os operadores;

VIII - Manter os sistemas de comunicação em condições de operacionalidade;

IX - Gerenciar processos e projetos da área de Tecnologia da Informação, alinhado ao plano estratégico da Instituição;

X - Executar outras atividades correlatas.

2.6. ESPECIALIDADE: TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Desenvolver atividades de planejamento, organização, supervisão, coordenação, avaliação e execução relativas ao apoio técnico e administrativo na área de gestão de pessoas, de materiais e de patrimônio, de licitações e contratos, de suporte estratégico, de desenvolvimento e planejamento organizacional, de secretariado das sessões, de comunicação social, de educação corporativa, de relacionamento institucional com outras entidades e com a sociedade, de cerimonial, e em outras áreas que forneçam o suporte necessário ao funcionamento do Tribunal de Contas.

Atribuições:

I - Propor, planejar, executar e coordenar trabalhos nas diversas áreas afetas ao suporte técnico e administrativo do Tribunal, aplicando instrumentos de acompanhamento, avaliação, pesquisa, controle e divulgação referentes aos planos, programas, projetos e atividades desenvolvidas;



II - Examinar, instruir, organizar e acompanhar processos, documentos, estudos, manuais e informações relativos a matérias de natureza técnica ou administrativa que lhe sejam distribuídos;

III - Analisar e propor melhorias em rotinas, procedimentos, métodos e processos de trabalho referentes à sua área de atuação;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução de contratos com empresas provedoras de serviços na sua área de atuação;

V - Opinar sobre questões pertinentes à aplicação de legislação, afeta à sua área de atuação, no âmbito do Tribunal;

VI - Executar outras atividades correlatas.

2.7 – ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Objetivo: Planejar, acompanhar e executar os registros de natureza contábil relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado.

Atribuições:

I – Coordenar, acompanhar e executar tempestivamente os registros de natureza contábil relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

II – Subsidiar a preparação das peças orçamentárias;

III – Acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

IV – Realizar conciliações bancárias;

V – Realizar o controle das obrigações de natureza tributária;

VI – Prestar consultoria e elaborar relatórios de natureza orçamentária, financeira e patrimonial para tomada de decisão dos gestores;

VII – Promover o registro financeiro, orçamentário e de compensação relativos à execução dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;

VIII – Elaborar os balancetes e demonstrações contábeis e de gestão fiscal;

IX – Elaborar a prestação de contas anual do Tribunal de Contas;

X – Realizar outras atividades correlatas.

CARGO: TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

2. ÁREA: ADMINISTRAÇÃO

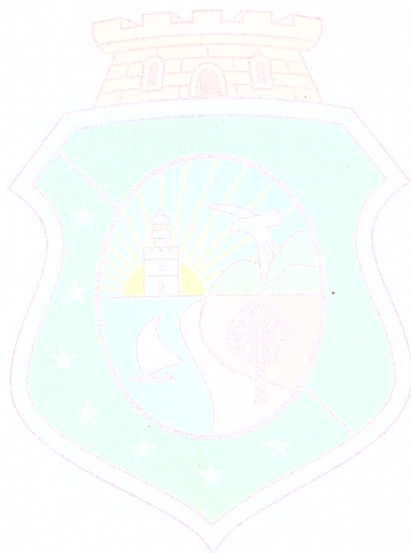
2.2. ESPECIALIDADE: SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Objetivo: Executar atividades técnicas na área de tecnologia da informação necessárias ao funcionamento do ambiente computacional do Tribunal de Contas do Estado



Atribuições:

- I - Realizar atividades de nível técnico relacionadas com desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas informatizados;
- II - Elaborar programas, distinguindo seus objetivos, módulos e interligações, a fim de implementar e/ou manter o sistema definido pelo Analista de Sistemas;
- III - Participar da definição de requisitos de sistemas;
- IV - Codificar, testar e documentar os programas;
- V - Prestar atendimento às unidades do TCE;
- VI - Executar atividades relacionadas a configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e infraestrutura de tecnologia da informação do TCE;
- VII - Realizar outras atividades correlatas.





ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI Nº, DE

CARGO	PROMOÇÃO POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL	REQUISITOS EXIGIDOS
Analista de Controle Externo	Classe A para Classe B	<ul style="list-style-type: none">- Cumprimento do estágio probatório- 200 hs/aula de treinamento /capacitação compatíveis com a missão do órgão- percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade
	Classe B para Classe C	<ul style="list-style-type: none">- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe B- Ter concluído pós-graduação em nível de especialização- percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade
	Classe C para Classe D	<ul style="list-style-type: none">- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe C- ter concluído pós-graduação em nível de mestrado ou a segunda pós-graduação em nível de especialização- percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade
	Classe D para Classe E	<ul style="list-style-type: none">- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe D- ter concluído pós-graduação em nível de doutorado ou a segunda graduação- percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade



CARGO	PROMOÇÃO POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL	REQUISITOS EXIGIDOS
Técnico de Controle Externo	Classe A para Classe B	<ul style="list-style-type: none">- Cumprimento do estágio probatório- 200 hs/aula de treinamento /capacitação compatíveis com a missão do órgão- percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade
	Classe B para Classe C	<ul style="list-style-type: none">- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe B- Ensino superior completo- 120 hs/ aula de treinamento/ capacitação compatíveis com a missão do órgão- percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade
	Classe C para Classe D	<ul style="list-style-type: none">- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe C- Ter concluído pós-graduação em nível de especialização- percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade
	Classe D para Classe E	<ul style="list-style-type: none">- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe D- ter concluído pós-graduação em nível de mestrado ou a segunda pós-graduação em nível de especialização ou a segunda graduação- percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade



CARGO	PROMOÇÃO POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL	REQUISITOS EXIGIDOS
Auxiliar de Controle Externo	Classe A para Classe B	<ul style="list-style-type: none">- Cumprimento do estágio probatório- Ensino médio completo- percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade
	Classe B para Classe C	<ul style="list-style-type: none">- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe B- 200 hs/aula de treinamento /capacitação compatíveis com a missão do órgão- percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade
	Classe C para Classe D	<ul style="list-style-type: none">- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe C- Ensino superior completo- percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade
	Classe D para Classe E	<ul style="list-style-type: none">- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe D- Ter concluído pós-graduação em nível de especialização- percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade

**DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ESTIMATIVA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2013-2015**

DESPESAS DE PESSOAL	2013	2014	2015
DESPESAS LÍQUIDAS DE PESSOAL (I)	44.162.423,02	49.728.632,48	53.919.859,51
Pessoal Ativo	36.211.104,34	39.107.909,56	42.149.555,04
Pessoal Inativo	11.956.211,02	12.554.021,57	13.181.722,65
DESPESAS COM PROCURADOR (Nomeado)	278.558,50	354.529,00	372.255,45
DESPESAS COM NOVOS PROCURADORES (4 Cargos)	,00	1.418.116,00	1.489.021,80
DESPESAS COM NOVO AUDITOR (1 Cargo)	,00	336.802,67	353.642,80
DESPESAS COM O PROJETO DE LEI (PCC)	4.443.501,43	5.067.993,53	5.346.733,17
DESPESAS COM CRIAÇÃO DE CARGOS (14 ANALISTAS)	710.000,00	1.391.600,00	1.461.180,00
DESPESAS COM NOVOS SERVIDORES (5 TÉCNICOS)		392.618,80	412.249,74
(-)-Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)			
(-) Precatórios (Sent. Judiciárias)			
(-) Inativos com Recursos Vinculados (fonte 03 e 04)	(10.146.952,27)	(11.864.108,64)	(11.864.108,64)
(-) Indenizações por Demissão			
(-) Despesas de Período Anterior			
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (Art.18, § 1º da LRF) (II)	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (III)	6.199.148,30	7.329.515,82	7.329.515,82
DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (I+II+III)	50.361.571,32	57.058.148,30	61.249.375,32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	13.391.258.000,00	14.676.818.768,00	16.085.793.369,73
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL sobre a RCL	0,38%	0,39%	0,38%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,42	0,42	0,42
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,44	0,44	0,44

Nota 1: Considerado teto remuneratório de R\$ 20.025,00 e aumento de 5% para os servidores a partir de janeiro de cada ano.

Nota 2: Considerado ingresso de novos Procuradores e Auditor a partir de janeiro/2014.

Nota 3: Considerado o ingresso de dez (10) novos servidores (Analistas de Controle Externo) a partir de abril/2013 e mais nove (9) servidores (5 - Técnicos de Controle Externo e 4 - Analistas de Controle Externo) a partir de janeiro/2014.

Nota 4: Estimativa da Receita Corrente Líquida de 2013 é a constante da LOA de 2013. Para a estimativa da RCL de 2014 e 2015 foram aplicados os índices de crescimento da economia contidos na LDO do exercício de 2013, considerado 80% dos índices.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	07/03/2013 10:08:50	Data da assinatura:	07/03/2013 13:19:39



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
07/03/2013

**LIDO NA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA,
EM 07 DE MARÇO DE 2013.**

CUMPRIR PAUTA.

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Usuário assinator:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Data da criação:	11/03/2013 10:03:29	Data da assinatura:	11/03/2013 10:03:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
11/03/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 12/2013(ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 02/2013)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA:TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 12/2013 - MENASGEM Nº. 02/2013 - TCE - PARECER FAVORÁVEL		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	11/03/2013 17:24:49	Data da assinatura:	11/03/2013 17:24:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
11/03/2013



MENSAGEM Nº 02/2013 – TCE, DE 06 DE MARÇO DE 2013

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado, através da **Mensagem nº. 02, de 06 de março de 2013**, apresenta ao Poder Legislativo o projeto de Lei que **“PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI ESTADUAL Nº. 13.783, DE 26 DE JUNHO DE 2006, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DE CONTROLE EXTERNO DO QUADRO IV – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, em sua proposta, assevera que:

“No que se refere à remuneração de pessoal, as modificações têm a finalidade de dar maior racionalidade às tabelas de vencimento e à metodologia de promoção na carreira, mediante soluções que se ajustem ao perfil do servidor do TCE, algumas delas seguindo o modelo já implementado no âmbito do Poder Executivo.

(...)

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a presente propositura, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, dado relevante interesse para a Corte de Contas.”

O Projeto em comento guarda fundamento no art. 74 da Constituição Estadual, que garante autonomia administrativa e financeira ao Tribunal de Contas do Estado, prerrogativas estas que englobam a iniciativa de projeto de lei dispendo sobre sua organização administrativa, notadamente sobre alterações em seu Plano de Cargos e Carreira, *in verbis*:

“Art. 74. Ao Tribunal de Contas do Estado, garantida a sua autonomia administrativa e financeira, serão asseguradas as seguintes atribuições:

- a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seu regimento interno;
- b) organizar sua secretaria e serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecidas as regras estabelecidas nesta Constituição;
- c) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros, auditores e servidores;
- d) propor à Assembléia Legislativa, respeitados os limites estabelecidos em lei, a criação de cargos;
- e) elaborar sua proposta de orçamento, dentro dos limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias”.

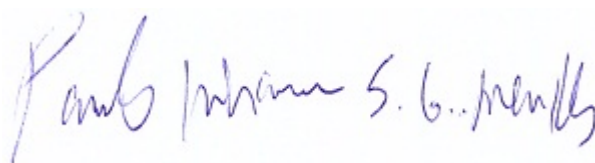
A Lei nº. 13.783, de 26 de junho de 2006, dispendo sobre o Plano de Cargos e Carreira de Controle Externo do Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, criou o Grupo Ocupacional Atividades de Controle Externo, do Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado. As alterações constantes deste Projeto de Lei evidenciam a necessidade de realização de algumas adequações, como a eliminação da prova de títulos no concurso de Técnico de Controle Externo, a nova regulamentação para a concessão de Gratificação de Desempenho da Carreira de Controle Externo e a previsão de novas especialidades para os cargos de nível superior e nível médio daquela Corte de Contas do Estado do Ceará.

Trata-se, no caso, de projeto de lei que, dispendo sobre a organização interna do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que detém, a nosso ver, competência constitucional para deflagrar o processo legislativo, nos termos do citado art. 74 da Constituição Cearense.

Destarte, entendemos que a Mensagem *sub examine* se apresenta viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formatação, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** a sua norma tramitação nesta Casa de Leis.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 11 de março de 2013.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 012/2013 - MENSAGEM Nº. 02/2013 - REMESSA À CCJ		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	11/03/2013 17:26:53	Data da assinatura:	11/03/2013 17:26:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
11/03/2013

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	12/03/2013 09:12:50	Data da assinatura:	12/03/2013 09:12:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
12/03/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

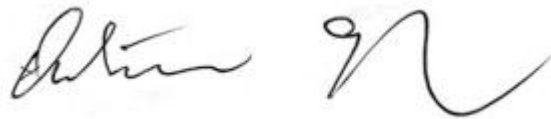
A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta, a qual será discutida e deliberada na reunião ordinária/extraordinária toda **quarta-feira**, às **15h 00min.**, no Complexo de Comissões Técnicas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER MENSAGEM Nº 12/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/2013 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	12/03/2013 20:20:14	Data da assinatura:	13/03/2013 08:54:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
13/03/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 12/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/2013)

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI ESTADUAL Nº. 13.783, DE 26 DE JUNHO DE 2006, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DE CONTROLE EXTERNO DO QUADRO IV – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO Dr. SARTO

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 12/2013, oriunda da mensagem nº 02/2013 do **Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Dr. José Valdomiro Távora de Castro Júnior**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “promove alterações na Lei Estadual nº. 13.783, de 26 de junho de 2006, que trata do Plano de Cargos e Carreira de Controle Externo do quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 19 (dezenove) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa, conforme disposto no art. 60, Inciso V da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

O aludido Projeto de Lei guarda fundamento no art. 74 da Constituição Estadual, que garante autonomia administrativa e financeira ao Tribunal de Contas do Estado, prerrogativas estas que englobam a iniciativa de projeto de lei dispendo sobre sua organização administrativa, notadamente sobre alterações em seu Plano de Cargos e Carreira, *in verbis*:

“Art. 74. Ao Tribunal de Contas do Estado, garantida a sua autonomia administrativa e financeira, serão asseguradas as seguintes atribuições:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seu regimento interno:

b) organizar sua secretaria e serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecidas as regras estabelecidas nesta Constituição;

c) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros, auditores e servidores;

d) propor à Assembleia Legislativa, respeitados os limites estabelecidos em lei, a criação de cargos;

e) elaborar sua proposta de orçamento, dentro dos limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias”.

Trata-se, no caso, de projeto de lei que, dispondo sobre a organização interna do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que detém, a nosso ver, competência constitucional para deflagrar o processo legislativo, nos termos do citado art. 74 da Constituição Cearense.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE, quanto a constitucionalidade e legalidade, do Projeto de Lei encaminhado por meio** da Mensagem nº 12/2013 (oriunda da Mensagem nº 02/2013), de autoria do **Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jose Sarto', with a stylized flourish underneath.

DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	13/03/2013 08:58:17	Data da assinatura:	13/03/2013 15:15:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
13/03/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 12/13 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/13)	
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE IND. DE RELATOR DE URGÊNCIA - DEP. DR. SARTO		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	13/03/2013 15:51:10	Data da assinatura:	13/03/2013 15:57:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
13/03/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 12/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/2013 DE AUTORIA DO TCE)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	13/03/2013 16:29:15	Data da assinatura:	13/03/2013 16:34:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
13/03/2013

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 12/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/2013) DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI ESTADUAL Nº. 13.783, DE 26 DE JUNHO DE 2006, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DE CONTROLE EXTERNO DO QUADRO IV – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO Dr. SARTO

**AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
CEARÁ**

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 12/2013, oriunda da mensagem nº 02/2013 do **Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Dr. José Valdomiro Távora de Castro Júnior**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “promove alterações na Lei Estadual nº. 13.783, de 26 de junho de 2006, que trata do Plano de Cargos e Carreira de Controle Externo do quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 19 (dezenove) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa, conforme disposto no art. 60, Inciso V da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

O aludido Projeto de Lei guarda fundamento no art. 74 da Constituição Estadual, que garante autonomia administrativa e financeira ao Tribunal de Contas do Estado, prerrogativas estas que englobam a iniciativa de projeto de lei dispendo sobre sua organização administrativa, notadamente sobre alterações em seu Plano de Cargos e Carreira, *in verbis*:

“Art. 74. Ao Tribunal de Contas do Estado, garantida a sua autonomia administrativa e financeira, serão asseguradas as seguintes atribuições:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seu regimento interno:

b) organizar sua secretaria e serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecidas as regras estabelecidas nesta Constituição;

c) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros, auditores e servidores;

d) propor à Assembleia Legislativa, respeitados os limites estabelecidos em lei, a criação de cargos;

e) elaborar sua proposta de orçamento, dentro dos limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias”.

Trata-se, no caso, de projeto de lei que, dispendo sobre a organização interna do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que detém, a nosso ver, competência constitucional para deflagrar o processo legislativo, nos termos do citado art. 74 da Constituição Cearense.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE, quanto ao mérito, do Projeto de Lei encaminhado por meio** da Mensagem nº 12/2013 (oriunda da Mensagem nº 02/2013), de autoria do **Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará**.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES		
Autor:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	13/03/2013 16:45:50	Data da assinatura:	13/03/2013 16:46:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
13/03/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.	
MATÉRIA: Mensagem Nº 12/2013 (Oriunda da Mensagem Nº 02/13)	
AUTORIA: Tribunal de Contas do Estado - TCE	
RELATOR: Deputado Dr. Sarto	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do Relator

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	14/03/2013 12:38:27	Data da assinatura:	14/03/2013 14:05:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
14/03/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA, EM 14/03/13.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 8ª (OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 14/03/13.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 9ª (NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 14/03/13.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E DOIS

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI ESTADUAL Nº 13.783, DE 26 DE JUNHO DE 2006, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DE CONTROLE EXTERNO DO QUADRO IV – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A tabela de vencimento dos cargos e funções da Carreira de Controle Externo do Grupo Ocupacional Atividades de Controle Externo do Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado, é a constante do anexo I desta Lei.

Art. 2º Os atuais ocupantes de cargos efetivos e funções do Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado serão enquadrados na tabela constante do anexo I desta Lei na referência cujo vencimento seja igual ao vencimento atual do servidor ou, na falta desta, na referência seguinte..

Art. 3º Os aposentados do Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, terão seu enquadramento salarial realizado na forma prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O enquadramento salarial, de que tratam os arts. 2º e 3º, será formalizado por ato da Presidência do Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º O caput do art. 9º da Lei Estadual nº 13.783, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O ingresso nos cargos da Carreira de Controle Externo dar-se-á na classe e referência iniciais, mediante concurso público:

I – de provas, para o cargo de Técnico de Controle Externo, realizado em etapa única destinada às provas escritas de conhecimentos gerais e específicos, ambas de caráter eliminatório e classificatório;

II – de provas e títulos, para o cargo de Analista de Controle Externo, realizado em 2 (duas) etapas, sendo a primeira destinada às provas escritas de conhecimentos gerais e específicos, ambas de caráter eliminatório e classificatório, e a segunda para avaliação de títulos, de caráter exclusivamente classificatório”. (NR)

Art. 6º O § 2º do art. 15 da Lei Estadual nº 13.783, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15....

§ 2º É vedado, para a concessão da parte variável da GDCE, considerar como de efetivo exercício qualquer afastamento, licença ou tempo fictício, ressalvados os períodos de férias, casamento, luto, licença à servidora gestante, licença paternidade, licença para tratamento de saúde, licença especial e as hipóteses previstas no inciso XV do art. 68 e no art. 112 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974”. (NR)



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Art. 7º Os incisos I e II do art. 16 da Lei Estadual nº 13.783, de 26 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

I – para os cargos/funções de Analista de Controle Externo, a 20% (vinte por cento) da referência 20 da respectiva tabela de vencimento; e

II – para os cargos/funções de Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo, ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da referência 20 da tabela de vencimento dos cargos/ funções de Técnico de Controle Externo”. (NR)

Art. 8º Os incisos I e II do art. 17 da Lei Estadual nº 13.783, de 26 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

I - para os cargos/funções de Analista de Controle Externo, ao valor correspondente a 30% (trinta por cento) da referência 20 da respectiva tabela de vencimento; e

II – para os cargos/funções de Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo, ao valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) da referência 20 da tabela de vencimento dos cargos/funções de Técnico de Controle Externo”. (NR)

Art. 9º Ficam acrescentados ao anexo II da Lei Estadual nº 13.783, de 26 de junho de 2006, os subitens 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 para o Cargo de Analista de Controle Externo e o subitem 2.2 para o Cargo de Técnico de Controle Externo, nos termos do anexo II desta Lei.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no art. 5º da Lei nº 14.475, de 8 de outubro de 2009, fica instituída, alternativamente ao benefício, de que trata o § 2º do art. 11 da Lei nº 13.783, de 26 de junho de 2006, a promoção por elevação de nível profissional para os servidores do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A concessão da promoção, de que trata o caput deste artigo, dar-se-á no mês de agosto de cada ano, a partir do exercício de 2014, e dependerá do cumprimento dos requisitos previstos no anexo III desta Lei.

Art. 11. Ficam revogados os §§ 4º e 5º do art. 11 da Lei Estadual nº 13.783, de 26 de junho de 2006, com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.475, de 8 de outubro de 2009.

Art. 12. Fica reaberto ao servidor aposentado no cargo de Inspetor de Contas, por 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, o prazo para o exercício da opção de que trata o art. 31 da Lei Estadual nº 13.783, de 26 de junho de 2006.

§ 1º Exercida a opção referida no caput, o enquadramento salarial do optante dar-se-á na referência inicial da tabela de vencimento do cargo de Técnico de Controle Externo.

§ 2º Ao vencimento decorrente do enquadramento previsto no § 1º deste artigo serão acrescentadas, exclusivamente, as parcelas referidas nos incisos I a IV do § 2º do art. 24 da Lei Estadual nº 13.783, de 26 de junho de 2006, com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.475, de 8 de outubro de 2009.

Art. 13. Ficam criados, no Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, 10 (dez) cargos efetivos de Analista de Controle Externo, destinados à Especialidade Auditoria, Fiscalização e Avaliação da Gestão Pública, na Área Controle Externo, sendo 7 (sete) para a orientação Auditoria Governamental e 3 (três) para orientação Auditoria de Obras Públicas.

Art. 14. Fica criado, no Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, 1 (um) cargo efetivo de Analista de Controle Externo, destinado à Especialidade Auditoria, Fiscalização e Avaliação da Gestão Pública, na Área Controle Externo, com orientação em Atividade Jurídica, privativo de bacharel em Direito.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Art. 15. Fica criado, no Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, 1 (um), cargo de Analista de Controle Externo, destinado à Especialidade Ciências Contábeis, na Área Administração, privativo de portador de diploma de nível superior com graduação plena em Ciências Contábeis e registro profissional no respectivo Conselho Regional.

Art. 16. Ficam criados, no Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, 2 (dois) cargos de Analista de Controle Externo, destinados à Especialidade Tecnologia da Informação, na Área da Administração, sendo um para Analista de Sistema e outro para Analista de Suporte, privativos de portadores de diploma de nível superior de graduação plena, na área da Tecnologia da Informação.

Art. 17. Ficam extintos 18 (dezoito) cargos efetivos de Técnico de Controle Externo do Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado e do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de março de 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LUCÍLVIO GIRÃO

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR

1.º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA

2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME

3.º SECRETÁRIO

DEP. DEDÉ TEIXEIRA

4.º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

ANEXO I A QUE SE REFEREM OS ARTS. 1º E 2º DA LEI ESTADUAL Nº , DE ...DE DE 2013.

TABELA DE VENCIMENTO
QUADRO IV - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CLASSE	REFERÊNCIA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO
A	1	669,48	1.874,66	2.678,08
	2	702,95	1.968,39	2.811,98
	3	738,10	2.066,81	2.952,58
	4	775,01	2.170,15	3.100,21
	5	813,76	2.278,66	3.255,22
B	6	935,82	2.620,46	3.743,50
	7	982,61	2.751,48	3.930,68
	8	1.031,74	2.889,05	4.127,21
	9	1.083,33	3.033,50	4.333,57
	10	1.137,50	3.185,18	4.550,25
C	11	1.308,13	3.662,96	5.232,79
	12	1.373,54	3.846,11	5.494,43
	13	1.442,22	4.038,42	5.769,15
	14	1.514,33	4.240,34	6.057,61
	15	1.590,05	4.452,36	6.360,49
D	16	1.828,56	5.120,21	7.314,56
	17	1.919,99	5.376,22	7.680,29
	18	2.015,99	5.645,03	8.064,30
	19	2.116,79	5.927,28	8.467,52
	20	2.222,63	6.223,64	8.890,90
E	21	2.556,02	7.157,19	10.224,54
	22	2.683,82	7.515,05	10.735,77
	23	2.818,01	7.890,80	11.272,56
	24	2.958,91	8.285,34	11.836,19
	25	3.106,86	8.699,61	12.428,00

Handwritten signatures and initials



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 9º DA LEI ESTADUAL Nº , DE DE DE 2013.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES

CARREIRA: CONTROLE EXTERNO

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

2. ÁREA: ADMINISTRAÇÃO

2.4. ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ANALISTA DE SISTEMA

Objetivo: Realizar atividades de nível superior relacionadas com desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas informatizados no ambiente do Tribunal de Contas do Estado-TCE.

Atribuições:

- I - construir e revisar modelos de processos e de dados utilizando ferramenta específica;
- II - levantar e gerenciar requisitos de sistemas junto ao usuário final;
- III - definir arquitetura de sistemas;
- IV - desenvolver programas baseado em Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas;
- V - planejar e executar testes e homologação de aplicações;
- VI - executar e acompanhar a implantação de sistemas;
- VII - efetuar manutenções evolutivas e corretivas em sistemas;
- VIII - realizar prospecção de ferramentas e processos na área de Tecnologia da Informação;
- IX - planejar e ministrar treinamento em ferramentas e processos na área de Tecnologia da Informação;
- X - gerenciar processos e projetos da área de Tecnologia da Informação, alinhado ao plano estratégico da Instituição;
- XI - executar outras atividades correlatas.

2.5. ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ANALISTA DE SUPORTE

Objetivo: Realizar atividades de nível superior relacionadas à infraestrutura, suporte técnico e segurança no ambiente de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado-TCE.

Atribuições:

- I - levantar informações relativas à utilização dos equipamentos de informática do Tribunal, propondo as melhorias e contratação de novas soluções tecnológicas, visando obter uso dos recursos computacionais disponíveis;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

II - aplicar correções nos sistemas operacionais e produtos de software implantados nos equipamentos de informática;

III - formalizar procedimentos de cópias e recuperação de dados nos equipamentos de informática (backup);

IV - monitorar os recursos de software e hardware instalados no Tribunal, visando à utilização plena das funcionalidades disponíveis;

V - controlar, planejar e implementar as atividades relativas à estratégia de segurança da informação, gestão estratégica de riscos, ambientes de alta disponibilidade e monitoramento das operações em rede;

VI - promover e definir mecanismos para a política de segurança da informação garantindo a integridade, confidencialidade, disponibilidade e a legalidade da informação da Instituição;

VII - documentar orientações de procedimentos para os operadores;

VIII - manter os sistemas de comunicação em condições de operacionalidade;

IX - gerenciar processos e projetos da área de Tecnologia da Informação, alinhado ao plano estratégico da Instituição;

X - executar outras atividades correlatas.

2.6. ESPECIALIDADE: TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Desenvolver atividades de planejamento, organização, supervisão, coordenação, avaliação e execução relativas ao apoio técnico e administrativo na área de gestão de pessoas, de materiais e de patrimônio, de licitações e contratos, de suporte estratégico, de desenvolvimento e planejamento organizacional, de secretariado das sessões, de comunicação social, de educação corporativa, de relacionamento institucional com outras entidades e com a sociedade, de cerimonial, e em outras áreas que forneçam o suporte necessário ao funcionamento do Tribunal de Contas.

Atribuições:

I - propor, planejar, executar e coordenar trabalhos nas diversas áreas afetas ao suporte técnico e administrativo do Tribunal, aplicando instrumentos de acompanhamento, avaliação, pesquisa, controle e divulgação referentes aos planos, programas, projetos e atividades desenvolvidas;

II - examinar, instruir, organizar e acompanhar processos, documentos, estudos, manuais e informações relativos a matérias de natureza técnica ou administrativa que lhe sejam distribuídos;

III - analisar e propor melhorias em rotinas, procedimentos, métodos e processos de trabalho referentes à sua área de atuação;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos com empresas provedoras de serviços na sua área de atuação;

V - opinar sobre questões pertinentes à aplicação de legislação, afeta à sua área de atuação, no âmbito do Tribunal;

VI - executar outras atividades correlatas.

2.7 – ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Objetivo: Planejar, acompanhar e executar os registros de natureza contábil relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado.

Atribuições:



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

- I – coordenar, acompanhar e executar tempestivamente os registros de natureza contábil relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- II – subsidiar a preparação das peças orçamentárias;
- III – acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV – realizar conciliações bancárias;
- V – realizar o controle das obrigações de natureza tributária;
- VI – prestar consultoria e elaborar relatórios de natureza orçamentária, financeira e patrimonial para tomada de decisão dos gestores;
- VII – promover o registro financeiro, orçamentário e de compensação relativos à execução dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;
- VIII – elaborar os balancetes e demonstrações contábeis e de gestão fiscal;
- IX – elaborar a prestação de contas anual do Tribunal de Contas;
- X – realizar outras atividades correlatas.

CARGO: TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

2. ÁREA: ADMINISTRAÇÃO

2.2. ESPECIALIDADE: SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Objetivo: Executar atividades técnicas na área de tecnologia da informação necessárias ao funcionamento do ambiente computacional do Tribunal de Contas do Estado.

Atribuições:

- I - realizar atividades de nível técnico relacionadas com desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas informatizados;
- II - elaborar programas, distinguindo seus objetivos, módulos e interligações, a fim de implementar e/ou manter o sistema definido pelo Analista de Sistemas;
- III - participar da definição de requisitos de sistemas;
- IV - codificar, testar e documentar os programas;
- V - prestar atendimento às unidades do TCE;
- VI - executar atividades relacionadas a configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e infraestrutura de tecnologia da informação do TCE;
- VII - realizar outras atividades correlatas.

Aguiar

[Signature]

[Signature]

[Signature]



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 10. DA LEI Nº , DE DE 2013.

CARGO	PROMOÇÃO POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL	REQUISITOS EXIGIDOS
Analista de Controle Externo	Classe A para Classe B	<ul style="list-style-type: none">- Cumprimento do estágio probatório.- 200 horas/aula de treinamento /capacitação compatíveis com a missão do órgão.- Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.
	Classe B para Classe C	<ul style="list-style-type: none">- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe B.- Ter concluído pós-graduação em nível de especialização.- Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.
	Classe C para Classe D	<ul style="list-style-type: none">- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe C.- Ter concluído pós-graduação em nível de mestrado ou a segunda pós-graduação em nível de especialização.- Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.
	Classe D para Classe E	<ul style="list-style-type: none">- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe D.- Ter concluído pós-graduação em nível de doutorado ou a segunda graduação.- Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.

[Handwritten signatures and marks]



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

[Handwritten signature]

CARGO	PROMOÇÃO POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL	REQUISITOS EXIGIDOS
Técnico de Controle Externo	Classe A para Classe B	<ul style="list-style-type: none">- Cumprimento do estágio probatório.- 200 horas/aula de treinamento/capacitação compatíveis com a missão do órgão.- Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.
	Classe B para Classe C	<ul style="list-style-type: none">- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe B.- Ensino superior completo.- 120 horas/ aula de treinamento/capacitação compatíveis com a missão do órgão.- Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.
	Classe C para Classe D	<ul style="list-style-type: none">- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe C.- Ter concluído pós-graduação em nível de especialização.- Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.
	Classe D para Classe E	<ul style="list-style-type: none">- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe D.- Ter concluído pós-graduação em nível de mestrado ou a segunda pós-graduação em nível de especialização ou a segunda graduação.- Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Handwritten initials or signature in the top right corner.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CARGO	PROMOÇÃO POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL	REQUISITOS EXIGIDOS
Auxiliar de Controle Externo	Classe A para Classe B	<ul style="list-style-type: none">- Cumprimento do estágio probatório.- Ensino médio completo.- Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.
	Classe B para Classe C	<ul style="list-style-type: none">- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe B.- 200 horas/aula de treinamento /capacitação compatíveis com a missão do órgão.- Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.
	Classe C para Classe D	<ul style="list-style-type: none">- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe C.- Ensino superior completo.- Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.
	Classe D para Classe E	<ul style="list-style-type: none">- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe D.- Ter concluído pós-graduação em nível de especialização.- Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 08 de abril de 2013

SÉRIE 3 - ANO V - Nº063

Edição 13

Preço: R\$ 5,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.330, 08 de abril de 2013.

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI ESTADUAL Nº13.783, DE 26 DE JUNHO DE 2006, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DE CONTROLE EXTERNO DO QUADRO IV – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A tabela de vencimento dos cargos e funções da Carreira de Controle Externo do Grupo Ocupacional Atividades de Controle Externo do Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado, é a constante do anexo I desta Lei.

Art.2º Os atuais ocupantes de cargos efetivos e funções do Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado serão enquadrados na tabela constante do anexo I desta Lei na referência cujo vencimento seja igual ao vencimento atual do servidor ou, na falta desta, na referência seguinte.

Art.3º Os aposentados do Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, terão seu enquadramento salarial realizado na forma prevista no art.2º desta Lei.

Art.4º O enquadramento salarial, de que tratam os arts.2º e 3º, será formalizado por ato da Presidência do Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art.5º O caput do art.9º da Lei Estadual nº13.783, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º O ingresso nos cargos da Carreira de Controle Externo dar-se-á na classe e referência iniciais, mediante concurso público:

I – de provas, para o cargo de Técnico de Controle Externo, realizado em etapa única destinada às provas escritas de conhecimentos gerais e específicos, ambas de caráter eliminatório e classificatório;

II – de provas e títulos, para o cargo de Analista de Controle Externo, realizado em 2 (duas) etapas, sendo a primeira destinada às provas escritas de conhecimentos gerais e específicos, ambas de caráter eliminatório e classificatório, e a segunda para avaliação de títulos, de caráter exclusivamente classificatório”. (NR)

Art.6º O §2º do art.15 da Lei Estadual nº13.783, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15.....

§2º É vedado, para a concessão da parte variável da GDCE, considerar como de efetivo exercício qualquer afastamento, licença ou tempo fictício, ressalvados os períodos de férias, casamento, luto, licença à servidora gestante, licença paternidade, licença para tratamento de saúde, licença especial e as hipóteses previstas no inciso XV do art.68 e no art.112 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974”. (NR)

Art.7º Os incisos I e II do art.16 da Lei Estadual nº13.783, de 26 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16,

I – para os cargos/funções de Analista de Controle Externo, a 20% (vinte por cento) da referência 20 da respectiva tabela de vencimento; e

II – para os cargos/funções de Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo, ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da referência 20 da tabela de vencimento dos cargos/funções de Técnico de Controle Externo”. (NR)

Art.8º Os incisos I e II do art.17 da Lei Estadual nº13.783, de 26 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.17.....

I - para os cargos/funções de Analista de Controle Externo, ao valor correspondente a 30% (trinta por cento) da referência 20 da respectiva tabela de vencimento; e

II – para os cargos/funções de Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo, ao valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) da referência 20 da tabela de vencimento dos cargos/funções de Técnico de Controle Externo”. (NR)

Art.9º Ficam acrescidos ao anexo II da Lei Estadual nº13.783, de 26 de junho de 2006, os subitens 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 para o Cargo de Analista de Controle Externo e o subitem 2.2 para o Cargo de Técnico de Controle Externo, nos termos do anexo II desta Lei.

Art.10. Sem prejuízo do disposto no art.5º da Lei nº14.475, de 8 de outubro de 2009, fica instituída, alternativamente ao benefício, de que trata o §2º do art.11 da Lei nº13.783, de 26 de junho de 2006, a promoção por elevação de nível profissional para os servidores do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A concessão da promoção, de que trata o caput deste artigo, dar-se-á no mês de agosto de cada ano, a partir do exercício de 2014, e dependerá do cumprimento dos requisitos previstos no anexo III desta Lei.

Art.11. Ficam revogados os §§4º e 5º do art.11 da Lei Estadual nº13.783, de 26 de junho de 2006, com a redação dada pela Lei Estadual nº14.475, de 8 de outubro de 2009.

Art.12. Fica reaberto ao servidor aposentado no cargo de Inspetor de Contas, por 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, o prazo para o exercício da opção de que trata o art.31 da Lei Estadual nº13.783, de 26 de junho de 2006.

§1º Exercida a opção referida no caput, o enquadramento salarial do optante dar-se-á na referência inicial da tabela de vencimento do cargo de Técnico de Controle Externo.

§2º Ao vencimento decorrente do enquadramento previsto no §1º deste artigo serão acrescidas, exclusivamente, as parcelas referidas nos incisos I a IV do §2º do art.24 da Lei Estadual nº13.783, de 26 de junho de 2006, com a redação dada pela Lei Estadual nº14.475, de 8 de outubro de 2009.

Art.13. Ficam criados, no Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, 10 (dez) cargos efetivos de Analista de Controle Externo, destinados à Especialidade Auditoria, Fiscalização e Avaliação da Gestão Pública, na Área Controle Externo, sendo 7 (sete) para a orientação Auditoria Governamental e 3 (três) para orientação Auditoria de Obras Públicas.

Art.14. Fica criado, no Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, 1 (um) cargo efetivo de Analista de Controle Externo, destinado à Especialidade Auditoria, Fiscalização e Avaliação da Gestão Pública, na Área Controle Externo, com orientação em Atividade Jurídica, privativo de bacharel em Direito.

Art.15. Fica criado, no Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, 1 (um) cargo de Analista de Controle Externo, destinado à Especialidade Ciências Contábeis, na Área Administração, privativo de portador de diploma de nível superior com graduação plena em Ciências Contábeis e registro profissional no respectivo Conselho Regional.

Art.16. Ficam criados, no Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, 2 (dois) cargos de Analista de Controle Externo, destinados à Especialidade Tecnologia da Informação, na Área da Administração, sendo um para Analista de Sistema e outro para Analista de Suporte, privativos de portadores de diploma de nível superior de graduação plena, na área da Tecnologia da Informação.

Art.17. Ficam extintos 18 (dezoito) cargos efetivos de Técnico de Controle Externo do Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado.

Art.18. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado e do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC.

Art.19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de abril de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Governador CID FERREIRA GOMES Vice - Governador DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO Gabinete do Governador DANILO GURGEL SERPA Gabinete do Vice-Governador IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR Casa Civil ARIALDO DE MELLO PINHO Casa Militar JOEL COSTA BRASIL Procuradoria Geral do Estado FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado JOÃO ALVES DE MELO Conselho Estadual de Educação EDGAR LINHARES LIMA Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico ALEXANDRE PEREIRA SILVA Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente	Secretaria da Educação MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO Secretaria Especial da Copa 2014 FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretaria do Esporte ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR Secretaria da Fazenda CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO Secretaria da Infraestrutura FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretaria da Justiça e Cidadania MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE Secretaria da Pesca e Aquicultura RICARDO NOGUEIRA CAMPOS FERREIRA Secretaria do Planejamento e Gestão ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO Secretaria dos Recursos Hídricos CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO Secretaria da Saúde RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO Secretaria do Turismo BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA Defensoria Pública Geral ANDRÉA MARIA ALVES COELHO Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário SERVILHO SILVA DE PAIVA
---	---

ANEXO I A QUE SE REFEREM OS ARTS. 1º E 2º DA LEI ESTADUAL Nº 15.330, DE 08 DE ABRIL DE 2013

TABELA DE VENCIMENTO
QUADRO IV – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CLASSE	REFERÊNCIA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO
A	1	669,48	1.874,66	2.678,08
	2	702,95	1.968,39	2.811,98
	3	738,10	2.066,81	2.952,58
	4	775,01	2.170,15	3.100,21
	5	813,76	2.278,66	3.255,22
B	6	935,82	2.620,46	3.743,50
	7	982,61	2.751,48	3.930,68
	8	1.031,74	2.889,05	4.127,21
	9	1.083,33	3.033,50	4.333,57
	10	1.137,50	3.185,18	4.550,25
C	11	1.308,13	3.662,96	5.232,79
	12	1.373,54	3.846,11	5.494,43
	13	1.442,22	4.038,42	5.769,15
	14	1.514,33	4.240,34	6.057,61
	15	1.590,05	4.452,36	6.360,49
D	16	1.828,56	5.120,21	7.314,56
	17	1.919,99	5.376,22	7.680,29
	18	2.015,99	5.645,03	8.064,30
	19	2.116,79	5.927,28	8.467,52
	20	2.222,63	6.223,64	8.890,00
E	21	2.556,02	7.157,19	10.224,54
	22	2.683,82	7.515,05	10.735,77
	23	2.818,01	7.890,80	11.272,56
	24	2.958,91	8.285,34	11.836,19
	25	3.106,86	8.699,61	12.428,00

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 9º DA LEI ESTADUAL Nº 15.330, DE 08 DE ABRIL DE 2013

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES
CARREIRA: CONTROLE EXTERNO
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

2. ÁREA: ADMINISTRAÇÃO

2.4. ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ANALISTA DE SISTEMA

Objetivo: Realizar atividades de nível superior relacionadas com desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas informatizados no ambiente do Tribunal de Contas do Estado- TCE.

Atribuições:
 I - construir e revisar modelos de processos e de dados utilizando ferramenta específica;
 II - levantar e gerenciar requisitos de sistemas junto ao usuário final;
 III - definir arquitetura de sistemas;
 IV - desenvolver programas baseado em Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas;
 V - planejar e executar testes e homologação de aplicações;
 VI - executar e acompanhar a implantação de sistemas;
 VII - efetuar manutenções evolutivas e corretivas em sistemas;
 VIII - realizar prospecção de ferramentas e processos na área de Tecnologia da Informação;
 IX - planejar e ministrar treinamento em ferramentas e processos na área de Tecnologia da Informação;
 X - gerenciar processos e projetos da área de Tecnologia da Informação, alinhado ao plano estratégico da Instituição;
 XI - executar outras atividades correlatas.

2.5. ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ANALISTA DE SUPORTE

Objetivo: Realizar atividades de nível superior relacionadas à infraestrutura, suporte técnico e segurança no ambiente de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado- TCE.

Atribuições:
 I - levantar informações relativas à utilização dos equipamentos de informática do Tribunal, propondo as melhorias e contratação de novas soluções tecnológicas, visando obter uso dos recursos computacionais disponíveis;
 II - aplicar correções nos sistemas operacionais e produtos de software implantados nos equipamentos de informática;
 III - formalizar procedimentos de cópias e recuperação de dados nos equipamentos de informática (backup);
 IV - monitorar os recursos de software e hardware instalados no Tribunal, visando à utilização plena das funcionalidades disponíveis;
 V - controlar, planejar e implementar as atividades relativas à estratégia de segurança da informação, gestão estratégica de riscos, ambientes de alta disponibilidade e monitoramento das operações em rede;
 VI - promover e definir mecanismos para a política de segurança da informação garantindo a integridade, confidencialidade, disponibilidade e a legalidade da informação da Instituição;
 VII - documentar orientações de procedimentos para os operadores;

VIII - manter os sistemas de comunicação em condições de operacionalidade;
 IX - gerenciar processos e projetos da área de Tecnologia da Informação, alinhado ao plano estratégico da Instituição;
 X - executar outras atividades correlatas.

2.6. ESPECIALIDADE: TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Desenvolver atividades de planejamento, organização, supervisão, coordenação, avaliação e execução relativas ao apoio técnico e administrativo na área de gestão de pessoas, de materiais e de patrimônio, de licitações e contratos, de suporte estratégico, de desenvolvimento e planejamento organizacional, de secretariado das sessões, de comunicação social, de educação corporativa, de relacionamento institucional com outras entidades e com a sociedade, de cerimonial, e em outras áreas que forneçam o suporte necessário ao funcionamento do Tribunal de Contas.

Atribuições:
 I - propor, planejar, executar e coordenar trabalhos nas diversas áreas afetas ao suporte técnico e administrativo do Tribunal, aplicando instrumentos de acompanhamento, avaliação, pesquisa, controle e divulgação referentes aos planos, programas, projetos e atividades desenvolvidas;

II - examinar, instruir, organizar e acompanhar processos, documentos, estudos, manuais e informações relativos a matérias de natureza técnica ou administrativa que lhe sejam distribuídos;

III - analisar e propor melhorias em rotinas, procedimentos, métodos e processos de trabalho referentes à sua área de atuação;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos com empresas provedoras de serviços na sua área de atuação;

V - opinar sobre questões pertinentes à aplicação de legislação, afeta à sua área de atuação, no âmbito do Tribunal;

VI - executar outras atividades correlatas.

2.7 – ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Objetivo: Planejar, acompanhar e executar os registros de natureza contábil relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado.

Atribuições:
 I – coordenar, acompanhar e executar tempestivamente os registros de natureza contábil relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

II – subsidiar a preparação das peças orçamentárias;
 III – acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

IV – realizar conciliações bancárias;

V – realizar o controle das obrigações de natureza tributária;

VI – prestar consultoria e elaborar relatórios de natureza orçamentária, financeira e patrimonial para tomada de decisão dos gestores;

VII – promover o registro financeiro, orçamentário e de compensação relativos à execução dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;

VIII – elaborar os balancetes e demonstrações contábeis e de gestão fiscal;

IX – elaborar a prestação de contas anual do Tribunal de Contas;

X – realizar outras atividades correlatas.

CARGO: TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

2. ÁREA: ADMINISTRAÇÃO

2.2. ESPECIALIDADE: SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Objetivo: Executar atividades técnicas na área de tecnologia da informação necessárias ao funcionamento do ambiente computacional do Tribunal de Contas do Estado.

Atribuições:

I - realizar atividades de nível técnico relacionadas com desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas informatizados;

II - elaborar programas, distinguindo seus objetivos, módulos e interligações, a fim de implementar e/ou manter o sistema definido pelo Analista de Sistemas;

III - participar da definição de requisitos de sistemas;

IV - codificar, testar e documentar os programas;

V - prestar atendimento às unidades do TCE;

VI - executar atividades relacionadas a configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e infraestrutura de tecnologia da informação do TCE;

VII – realizar outras atividades correlatas.

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART.10, DA LEI Nº15.330, DE 08 DE ABRIL DE 2013

CARGO	PROMOÇÃO POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL	REQUISITOS EXIGIDOS
Analista de Controle Externo	Classe A para Classe B	- Cumprimento do estágio probatório; - 200 horas-aula de treinamento/capacitação computativas com a missão do órgão; - Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade;
	Classe B para Classe C	- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe B; - Ter concluído pós-graduação em nível de especialização; - Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade;
	Classe C para Classe D	- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe C; - Ter concluído pós-graduação em nível de mestrado ou a segunda pós-graduação em nível de especialização; - Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade;
Técnico de Controle Externo	Classe D para Classe E	- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe D; - Ter concluído pós-graduação em nível de doutorado ou a segunda graduação; - Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade;
	Classe A para Classe B	- Cumprimento do estágio probatório; - 200 horas-aula de treinamento/capacitação computativas com a missão do órgão; - Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade;
	Classe B para Classe C	- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe B; - Ensino superior completo; - 120 horas-aula de treinamento/capacitação computativas com a missão do órgão; - Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade;

CARGO	PROMOÇÃO POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL	REQUISITOS EXIGIDOS
	Classe C para Classe D	- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe C. - Ter concluído pós-graduação em nível de especialização. - Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.
	Classe D para Classe E	- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe D. - Ter concluído pós-graduação em nível de mestrado ou a segunda pós-graduação em nível de especialização ou a segunda graduação. - Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.
Atuador de Controle Externo	Classe A para Classe B	- Cumprimento do estágio probatório. - Ensino médio completo. - Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.
	Classe B para Classe C	- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe B. - 200 horas/aula de treinamento capacitativo compatíveis com a missão do órgão. - Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.
	Classe C para Classe D	- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe C. - Ensino superior completo. - Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.
	Classe D para Classe E	- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe D. - Ter concluído pós-graduação em nível de especialização. - Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.

*** **

DECRETO Nº31.174 de 03 de abril de 2013.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$307.566.092,17 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I, II, III e IV do §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964 e com o inciso I do art.6º da Lei Estadual nº15.268, de 28 de dezembro de 2012. CONSIDERANDO a necessidade de transferir dotações orçamentárias para a CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CEDE, para aumento de Capital da EMAZP - Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Pecém, conforme dispõe o artigo 38 da Lei Estadual nº15.203, DO 25.07.2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013). CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, entre projetos e atividades para pagamento de despesas ligadas ao PNAGE (Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal). CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP, entre projetos e atividades para pagamento de profissionais que ministram cursos nesta Academia. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE, entre projetos e atividades, referentes a aquisição de equipamentos de TIC para a CGE. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - DER, entre projetos e atividades, relativos conservação rotineira das rodovias pavimentadas e não pavimentadas do Estado do Ceará, elaboração dos Projetos Executivos de restauração dos Aeroportos Regionais de Limocóro do Norte e Quixadá e recapamento da pista de pouso e decolagem do Aeródromo de Campos Sales. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, para reforma dos escritórios de propriedade do Governo do Estado que representam a EMATERCE nos municípios do interior do estado. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNCAP, entre projetos e atividades, para bolsas de

apoio à pesquisas científico- tecnológicas. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, entre projetos e atividades, para despesas com material de TI. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - FAADEP, entre projetos e atividades, para aquisição de equipamentos e veículos para o referido Órgão. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, entre projetos e atividades, para construção e aquisição de equipamentos para o centro de profissionalização inclusiva para pessoas com deficiência. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES, entre projetos e atividades para os seguintes projetos: pagamento de medições referente a 2012 da Policlínica de Brejo Santo, despesas de manutenção do CIDH - Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão, aquisição de aparelho de ressonância nuclear magnética para Hospital Geral César Cálls, complementar recurso dos Hospitais de Pequeno Porte dos municípios de Pindoretama e Chorozinho. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ - IDECI, entre projetos e atividades, para pagamento de contribuição patronal ao regime geral de previdência. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, entre projetos e atividades, pagamento da rede credenciada em assistência odontológica e aquisição de material permanente. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE, entre projetos e atividades para viabilizar implantação do Campi-multi institucional do município de Iguatú. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e complementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, entre projetos e atividades para despesas com convênio com a Fundação Biblioteca Nacional. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC, entre projetos e atividades para atender obras de Construção de Escolas Estaduais de Ensino Médio. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ, a despesa com licenças referentes à gestão de performance de indicadores. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS, entre projetos e atividades, para pagamento do censo penitenciário e realização de concurso público. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS, entre projetos e atividades, para aquisição de estações de trabalho para a Delegacia de Defesa da Mulher. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DAS CIDADES - SCIDADES, entre projetos e atividades para os programas de Desenvolvimento Urbano e Saneamento ambiental. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - S D A, entre projetos e atividades, para despesa do projeto construção de habitações rurais. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, entre projetos e atividades, para execução do projeto: Política Integrada de Economia Solidária. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, entre projetos e atividades, relativas ao projeto acaário (obras estruturais) e apoio ao setor de turismo de negócios. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH, entre projetos e atividades, para combate à estiagem. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRAULICAS - SOHIDRA, entre projetos e atividades, para aquisição de 03 caminhões modelo 6x4 (perfuratriz, compressor e pipa), 02 caminhões modelo delivery (apoio), 02 caminhões modelo constelação (bombeamento), 02 caminhões tipo caçamba e pagamento de contrato administrativo. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, entre projetos e atividades, para manutenção e restauração do Prédio sede da SEMACE. Aquisição de Equipamentos de TI para renovação do parque tecnológico e reestruturação da Rede Lógica. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM, entre projetos e atividades, aquisição de dois 02 veículos para viagens fiscalização e orientação nos municípios do Estado.

Art.1º - Fica aberto aos órgãos relacionados na tabela abaixo e na forma dos anexos III e IV constantes do presente Decreto, o crédito suplementar de R\$307.566.092,17 (TREZENTOS E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E SESENTA E SEIS MIL, NOVENTA E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, do Departamento Estadual de Rodovias, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará, da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará, do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, do Fundo Estadual de Assistência